Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

Fecomércio RJ

Of. Circ. Nº 158/17

Assunto: Decreto nº 9101 aumenta contribuição ao PIS e a COFINS sobre gasolina

e óleo diesel

Senhor(a) Presidente,

Foi publicada, em 21/7/2017, o Decreto nº 9.101 de 20/07/2017, que diminuiu os coeficientes de redução da contribuição ao PIS e da COFINS no regime especial de apuração e pagamento para o importador, produtor e distribuidor de gasolina e de diesel, de forma que o valor da contribuição ao PIS e da COFINS foi majorado, acarretando aumento no valor final da gasolina e do diesel.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra do Decreto nº 9.101/2017, para melhor compreensão.

Atenciosamente,

vician francis

Natan Schiper Diretor Secretário

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA:

	Art. 1° O Decreto n° 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 1º
	<u>I -</u> zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
	II - zero para o óleo diesel e suas correntes;
	" (NR)
	"Art. 2º
e um ı	 I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;
e trinta	 II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais a centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;
	" (NR)
alteraç	Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes ções:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art.

I - zero para produtor ou importador; e

5º, fica fixado em:

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

- I R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e
- II R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2017.

*